**LEI Nº 2.521/2017.**

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, e REPASSAR PARA O CONSÓRCIODO CONSAD PARA REALIZAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Claudio Junior Weschenfelder**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhes forem conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual vigente no valor de R$ 7.646,71(sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

 06- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

 01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

 Atividade: 0601.20.606.0026.2.075

3.1.71.00-00.00.118- Aplicações Diretas................................................................R$ 7.646,71

**Art. 2º** Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

 07- Encargos Gerais do Município:

 Atividade: 0407.04.122.0002.2.029

4.4.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas...............................................................R$ 7.646,71

Art. 3º. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento – CONSAD, o valor de R$ 7.646,71(sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos )para custear despesas com o rateio de Sentenças Judiciais.

Parágrafo único. As despesas são relativas ao rateio dos precatórios judiciais n. 0010394-23.2014.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000633-54.2013.5.12.0015; n. 0010070-62.2016.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000294-95.2013.5.12.0015; expedidos pelo TRT 12 em face do CONSAD;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARUJÁ DO SUL, 26 de abril de 2017.

 **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**

 Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda